



DECISÃO

ASSUNTO: Decisão em Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 21/2020, interposto pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ: 08.389.661/0001-62.

Versa a Impugnação em análise, apresentada pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ: 08.389.661/0001-62, acerca das exigências do edital do Processo Licitatório nº 21/2020, cujo objeto é o **“Contratação de empresa especializada em caracterização e adaptação de viaturas, para fornecimento e instalação de Kit Veicular para caracterização da viatura L200 Outdoor placas MIS 4341 – nº patrimônio 26155 da Polícia Militar.”**

O documento de impugnação foi protocolizado em data de 08/03/2020 no Serviço de Protocolo.

Nesta, o impugnante cita e requer:

“Seja a presente peça de impugnação conhecida e, no mérito, provida, determinando-se:

- 1. Requer a retificação do edital nos itens 8.1.3.5 e 8.1.3.6 para excluir as menções ao CREA de Santa Catarina, e referindo-se apenas ao CREA;*
- 2. Que o edital seja retificado excluindo o item 8.1.3.8 a parte que menciona: “devidamente registrado no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico, emitida (s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades do objeto licitado;*
- 3. Requer a retificação do Item 8.1.3.9 para que passe a constar apenas “Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados em Santa Catarina”, retirando a parte restante que condiciona o tipo de documento a fazer a comprovação.*

Por todo o exposto, requer o recebimento da presente IMPUGNAÇÃO, para que seja alterado e retificado o edital nos pontos mencionados, e nos moldes pretendidos pela impugnante, garantindo o resguardo do interesse público, contemplando o princípio da legalidade e ampla concorrência, e todos os princípios atinentes aos procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
RUA CEL. BUENO FRANCO, Nº 292 - CENTRO - CAMPO ALEGRE – SC
CNPJ: 83.102.749/0001-77 TELEFONE / FAX: (47) 3632-2266

DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Quanto a solicitação transcrita acima no item 01 - A empresa recorrente "*Requer a retificação do edital nos itens 8.1.3.5 e 8.1.3.6 para excluir as menções ao CREA de Santa Catarina, e referindo-se apenas ao CREA*".

Passemos a análise e decisão:

Considerando o exposto, e entendendo que as empresas que possuem registro em CREA de outro Estado, comprovam ter capacidade técnica para a execução do objeto, sendo assim, DECIDE por conhecer a impugnação apresentada para o item 01, por tempestiva, e JULGAR **PROCEDENTE**, DANDO-LHE PROVIMENTO.

Quanto a solicitação transcrita acima no item 02 - A empresa recorrente requer "*Que o edital seja retificado excluindo o item 8.1.3.8 a parte que menciona: "devidamente registrado no CREA, juntamente com a Certidão de Acervo Técnico, emitida (s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s), de execução de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades do objeto licitado"*".

Passemos a análise:

Considerando previsão legal contida no inc. I, §1º, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual estabelece que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Decisão: DECIDE por conhecer a impugnação apresentada para o item 02, por tempestiva, e JULGAR **IMPROCEDENTE**, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a exigência no edital.

Quanto a solicitação transcrita acima no item 03 - A empresa recorrente "*Requer a retificação do Item 8.1.3.9 para que passe a constar apenas "Comprovação de que a empresa proponente possui autorização para prestar assistência técnica aos equipamentos ofertados em Santa Catarina", retirando a parte restante que condiciona o tipo de documento a fazer a comprovação"*

Passemos a análise e decisão:

Considerando o exposto, acata as razões da recorrente e DECIDE por conhecer a impugnação apresentada para o item 03, por tempestiva, e JULGAR **PROCEDENTE**, DANDO-LHE PROVIMENTO.

Em razão de todo o exposto, DECIDE a Pregoeira, por conhecer a impugnação apresentada, e JULGAR como explícito na análise de cada item.

O edital será alterado e a abertura do processo será remarcada e publicada.



Publique-se para conhecimento de todos, intime-se a Impugnante da presente decisão, encaminho esta Decisão para conhecimento da Autoridade Superior.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 11 de março de 2020.


MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
Pregoeira

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
(Processo Licitatório nº 21/2020)

RATIFICO a decisão proferida pela Pregoeira Municipal, quanto a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 21/2020, interposto pela empresa TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ: 08.389.661/0001-62, a mim submetida, mantendo a Decisão inalterada (em seus exatos termos), pelos seus próprios fundamentos, considerando todas as informações prestadas pela Pregoeira.

Publique-se para conhecimento de todos e Intime-se a Impugnante da presente decisão.

É a decisão.

Campo Alegre- SC, 11 de março de 2020.


LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração